

Nos próximos dias 7, 8, 14 e 15, no âmbito de uma acção de desinfectação da autarquia local, vários pontos do Barreiro serão alvo de interrupções pontuais na circulação de trânsito, numa iniciativa da divisão de Resíduos e Higiene Urbana da câmara

municipal, para desbaratização das caixas de visita existentes nas faixas de rodagem. O município adianta que “serão necessárias interrupções pontuais” nas referidas datas, no período entre as 08h00 e as 12h00, em vários pontos da cidade, nas freguesias

do Lavradio, Alto do Seixalinho, Verderena e na Rua Miguel Bombarda, no centro do território. Em Santo André, a desinfectação incluirá ainda uma acção na Rua Capitães de Abril. A iniciativa visa “assegurar a saúde pública” nestas zonas do município.

PATRIMÓNIO

Tribunal entrega capela de São Luís da Serra à Diocese de Setúbal

A providência cautelar foi instaurada à Seven Properties, empresa proprietária da Herdade da Quinta da Comenda

Humberto Lameiras

O Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal determinou ontem, 31 de Maio, a “restituição provisória da posse da capela de São Luís da Serra, edifício e terreno, à Paróquia da Anunciada”, refere fonte da Diocese de Setúbal.

A providência cautelar foi instaurada pela Paróquia da Anunciada à Seven Properties, empresa proprietária da Herdade da Quinta da Comenda, onde “pretendia a restituição provisória da posse da capela de São Luís da Serra”, tanto do “terreno como do edifício”.

Foi dado assim um passo para resolver um caso que começou em Março de 2021, quando a Seven Properties impediu o acesso à capela de São Luís, através da EN-10, com a colocação de um portão gradeado.

Na altura, o padre Fernando Maio da Paiva, pároco da Paróquia de Nossa Senhora da Anunciada, afirmava a O SETUBALENSE que não teve conhecimento oficial através da empresa da colocação do mesmo portão em ferro. E o mesmo afirmava a Diocese de Setúbal, que garantia que a capela “é propriedade da Paróquia de Nossa Senhora da Anunciada”.

Adiantava então a Diocese que, conjuntamente com a Paróquia da Anunciada, estava a analisar a situação para “tomar as diligências necessárias para a tentar resolver”.

Passado pouco mais de um ano o desfecho foi a decisão do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal sobre a



O caso começou em 2021 com a colocação de um portão de ferro pela Sevens

restituição da posse da capela à Paróquia da Anunciada, decisão que tem, no entanto, carácter de provisório.

Entretanto, O SETUBALENSE sabe que na origem do impedimento do acesso à capela pode ter estado um mal-entendido, uma vez que a Seven, ao ser proprietária da Herdade da Comenda, onde está a capela de São Luís da Serra, poderá ter considerado que também estaria na posse daquele terreno e edifício. Aliás, foi isso mesmo que em 2021

afirmou a O SETUBALENSE, mas também afirmava que que não estava em causa o direito de culto da Diocese de Setúbal. Mais, garantia que facultaria o acesso à capela aquando de eventos com culto, caso das Festas de São Luís da Serra.

Quanto à colocação dos polémicos portões no acesso ao edifício, dava a saber que estes foram colocados para “impedir a vandalização” de terrenos da herdade, nomeadamente da capela.

V/P
 CARTÓRIO NOTARIAL
 VITOR PEREIRA

CERTIFICO NARRATIVAMENTE PARA EFEITOS DE PUBLICAÇÃO, QUE:- Por escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, outorgada neste Cartório, em vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e dois, lavrada a folhas cem, do livro de notas para escrituras diversas número Setecentos e Quarenta-A, **Maria Amélia Manuela Mula**, CF nº143756117, solteira, maior, natural de Moçambique, residente na Rua Nossa Senhora do Amparo, nº 19, 1ºB, em Setúbal, que outorgou POR SI e na qualidade de procuradora e em nome de, **Domingos Manuel Mula**, CF nº 143756125, natural de Moçambique, **autorizado** por sua mulher Helena Vera Ribeiro Mula, CF nº 139304690, natural de Angola, casados no regime da comunhão de adquiridos, residentes na Rua Sousa Lopes, 4-A, Funchalinho, Caparica, Almada, se declararam donos e legítimos possuidores, **em comum e nem partes iguais**, com exclusão de outrem, da fracção autónoma designada pela letra “Q”, que corresponde ao **primeiro andar letra B**, do prédio urbano sito na Rua Nossa Senhora do Amparo, lote 19, freguesia de **Setúbal (Nossa Senhora da Anunciada)**, concelho de **Setúbal**, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o número **cento e quarenta e oito**, da dita freguesia, afecto ao regime da propriedade horizontal nos termos da apresentação onze, de vinte e cinco de Março de mil novecentos e oitenta e três, fracção esta registada pela apresentação catorze, de quinze de Julho de mil novecentos e noventa e seis, a favor de Amélia Mula Sigurdsson e marido Sigund Tranberg Sigurdsson, casados no regime da comunhão de adquiridos, residentes na Rua Nossa Senhora do Amparo, lote 19, 1ºB, em Setúbal, inscrito na matriz da União de freguesias de Setúbal (S. Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça) sob o **artigo 4612**, com o valor patrimonial, correspondente à fracção, de € 49.288,40, que é atribuído.

Que sobre a referida fracção incide uma hipoteca a favor do Crédito Predial Português, SA, registada pela apresentação dois, de um de Junho de mil novecentos e oitenta e oito.

Que a referida fracção foi adquirida pelos justificantes, por contrato **verbal de doação**, em mil novecentos e noventa e oito, celebrado com os ditos Amélia Mula Sigurdsson, **sua mãe** e Sigund Tranberg Sigurdsson, sem que, no entanto os donatários ficassem a dispor de título formal que lhes permita o respectivo registo na competente Conservatória do Registo Predial.

Que, desde logo, os justificantes, entraram na posse e fruição da mencionada fracção, em nome próprio, posse que assim detém, há mais de vinte e quatro anos, sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, adquirida e mantida sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com aproveitamento de todas as utilidades daquela fracção, agindo sempre de forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respectivos encargos.

Que esta posse em nome próprio, pacífica, contínua e pública, desde o ano de mil novecentos e noventa e oito, conduziu à aquisição do direito de propriedade do imóvel, por **usucapião**, o que invocam, justificando o direito de propriedade, para efeitos de inscrição no registo predial, dado, que esta forma de aquisição não pode ser comprovada por qualquer outro título formal extrajudicial.

Está conforme.

Lisboa e Cartório Notarial de Vitor Manuel Rodrigues Pereira, em vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e dois.

O Notário *Vitor Manuel Rodrigues Pereira*

Conta registada sob o nº PB 1512/2022